LEI 762/2019

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SARZEDO A "SEMANA DE LUTA CONTRA O ABORTO".

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de luta contra o aborto", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de Outubro.

Art. 2º Fica, por esta Lei, instituída no Município de Sarzedo, o "Dia Municipal de luta contra o Aborto", a ser comemorado anualmente no dia 08 de Outubro.

Art. 3º O dia declinado no artigo 2º será dedicado à realização de eventos vinculados para a "Luta contra o aborto".

Art. 4º Os objetivos da "Semana e do Dia Municipal de luta contra o aborto" são:

I - empreender medidas visando estimular ações de incentivo à vida e outros procedimentos que levem à sua reflexão;

II - parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde e Educação, para organização de palestras no ensino fundamental municipal, sobre o disposto nesta lei, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos ou atividades correlatas.

III - promover outras atividades, de caráter lícito, para consecução dos objetivos propostos na presente lei.

Art. 5º O evento de que trata esta lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 10 de Maio de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

IRMÃO ANDERSON
GENTE SIMPLES COMO A GENTE

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo — Minas Gerais CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000 Tel.: (031) 3577/8000

www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CARLOS DE SOUZA

Projeto de lei 09 /2019

Institui no Município de Sarzedo a "Semana de luta contra o aborto".

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de luta contra o aborto", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º Fica, por esta Lei, instituída no Município de Sarzedo, o "Dia Municipal de luta contra o Aborto", a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro.

Art. 3º O dia declinado no artigo 2º será dedicado à realização de eventos vinculados para a "Luta contra a aborto".

Art. 4º Os objetivos da "Semana e do Dia Municipal de luta contra o aborto" são:

I. empreender medidas visando estimular ações de incentivo à vida e outros procedimentos que levem à sua reflexão;

II. parcerias entre a Secretaria Municipal de Saúde e Educação e organizações privadas para organização de palestras no ensino fundamental municipal, sobre o disposto nesta lei, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos ou atividades correlatas.

III. promover outras atividades, de caráter lícito, para consecução dos objetivos propostos na presente lei.

Art. 5º O evento de que trata esta lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 11 de fevereiro de 2018.

Anderson Carlos de Souza

Vereador Irmão Anderson PMN-
Partido da Mobilização Nacional

IRMÃO ANDERSON
GENTE SIMPLES COMO A GENTE

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo — Minas Gerais CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000 Tel.: (031) 3577/8000

- www.camarasarzedo.mg.gov.br

Justificativa

O presente projeto se faz necessário tendo em vista que muitas mulheres se submetem a pratica abortiva.

Segundo a ONU, pelo menos 70 mil mulheres perdem a vida anualmente em consequência de abortos realizados em condições precárias. Não há, no entanto, estatísticas confiáveis sobre o número total de abortos induzidos realizados no mundo nos países e/ou situações em que o aborto é criminalizado.

O risco de mortalidade relacionada com o aborto aumenta com a idade gestacional, segundo o estudo de 2010, feito pela Universidade de Brasília (UnB), tido como referência pela OMS, e comandado pelos pesquisadores Débora Diniz e Marcelo Medeiros, uma a cada cinco mulheres com mais de 40 anos já fizeram, pelo menos, um aborto na vida.

As estimativas de abortos do estudo conduzido pelos professores Mario Giani Monteiro, do Instituto de Medicina Social da Uerj, e Leila Adesse, da ONG Ações Afirmativas em Direitos e Saúde, revelam que o número de abortos induzidos é quatro ou cinco vezes maior do que o de internações. Com isso, é possível calcular que o total de abortos induzidos em 2013 variou de 685.334 a 856.668. No entanto, segundo dados do Ministério da Saúde, foram apenas 1.523 casos de abortos legais (por estupro, ameaças à saúde materna e anencefalia fetal) no período.

Tendo em vista o alto risco de mortalidade e a demasiada pratica deste ato, a aprovação deste projeto é de suma importância para que assim possamos estimular ações de incentivo a vida e promover a reflexão da luta contra o aborto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Ofício nº 20191802002
Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo

O presente Projeto de Lei nº 09/2019 de autoria do Vereador Anderson Carlos de Souza, institui a semana de luta contra o aborto no âmbito do município de Sarzedo.

No que diz respeito à análise de sua adequação à legislação pertinente, o projeto de lei não encontra óbice na legislação brasileira e na Constituição Federal, uma vez que apenas institui uma agenda de debate democrático com a população, no tema que menciona. Eventuais custos com o programa podem ser suportados pelas dotações orçamentárias já existentes ou por parcerias público privadas, não havendo qualquer vício de iniciativa.

Assim, recomendamos a aprovação do projeto, desde que a CCJ entenda que o mérito atende o interesse público do município.

Atenciosamente,

Sarzedo, 18 de fevereiro de 2019.

Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 09/2019

O presente Projeto de Lei nº 09/2019 de autoria do Vereador Anderson Carlos de Souza, institui a semana de luta contra o aborto no âmbito do município de Sarzedo.

Todo ser humano tem dignidade intrínseca, que não é dada nem retirada por ninguém, desde a concepção até a morte.

O projeto baseia-se em sólida tradição filosófica e jurídica de que a vida de cada indivíduo merece proteção desde seu momento biológico inicial, a concepção.

O objetivo é enfrentar com seriedade e civilidade os melhores argumentos no sentido da proteção à vida, com o objetivo de melhorar o debate público sobre o tema. O objetivo, além de informar, é sobretudo aumentar o nível do debate e fugir da retórica estridente que domina a discussão pública. Desde logo, é preciso destacar que a finalidade não é (nem deve ser lido como) um ataque pessoal às mulheres que, premidas por circunstâncias íntimas e dolorosas, já fizeram um aborto. Trata-se de uma discussão sobre moralidade, políticas públicas e a proteção geral que o direito deve conceder à vida.

No que diz respeito à análise de sua adequação à legislação pertinente, o projeto de lei não encontra óbice na legislação brasileira e nem na Constituição Federal, podendo ser aprovado quanto aos critérios legais e constitucionais.

Sala das comissões, 19 de fevereiro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 08/2019

Institui no Município de Sarzedo a "Semana de luta contra o aborto".

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de luta contra o aborto", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º Fica, por esta Lei, instituída no Município de Sarzedo, o "Dia Municipal de luta contra o Aborto", a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro.

Art. 3º O dia declinado no artigo 2º será dedicado à realização de eventos vinculados para a "Luta contra a aborto".

Art. 4º Os objetivos da "Semana e do Dia Municipal de luta contra o aborto" são:

I - empreender medidas visando estimular ações de incentivo à vida e outros procedimentos que levem à sua reflexão;

II - parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde e Educação, para organização de palestras no ensino fundamental municipal, sobre o disposto nesta lei, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos ou atividades correlatas.

III - promover outras atividades, de caráter lícito, para consecução dos objetivos propostos na presente lei.

Art. 5º O evento de que trata esta lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos deste Município. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, em 15 de março de 2019.

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES

Presidente

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES

Vice-Presidente

ANTÔNIO LUCENA ALVES

Secretário